



Governo do Estado de Roraima
Secretaria de Estado da Fazenda
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1/2022/SEFAZ/DEPAR

Publicado no DOE nº 4174, de 05/04/2022

Em 01 de abril de 2022.

Dispõe sobre os procedimentos na auditoria fiscal – Divisão de Fiscalização – na análise dos pedidos de cotação do ITCD, quanto à Base de Cálculo – Valor Venal, disposto no art. 77 da Lei 59/93 – Código Tributário do Estado de Roraima.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto Governamental nº 721-P, de 04 de abril de 2019,

CONSIDERANDO a necessidade de se definir um parâmetro, com vistas à apuração da base de cálculo do Imposto Sobre a Transmissão “*Causa Mortis*” e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, tendo em vista que o art. 77, *caput*, da Lei nº 59/93, estabelece apenas que a base de cálculo do imposto é o valor venal dos bens ou direitos;

CONSIDERANDO que o Código Tributário Estadual (Lei nº 59/93), prevê no art. 94 que o Poder Executivo poderá dispor sobre adoção de tabela de valores para o cálculo do pagamento do ITCD; e

CONSIDERANDO que até a presente data não fora regulamentado o Título IV da Lei nº 59/93, que trata sobre o referido Imposto Sobre a Transmissão “*Causa Mortis*” e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer que a Fiscalização Tributária Estadual adotará como parâmetro, para fins de apuração do ITCD, quanto à definição da base de cálculo, prevista no art. 77, da Lei nº 59/93, que o valor venal seja o mesmo utilizado pelos Fiscos Municipais na apuração do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU ou Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI.

Art. 2º - A base de cálculo dos imóveis rurais será apurada por meio de tabela de valores estimados, por hectares e municípios, conforme Anexo.

Art. 3º - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário Adjunto de Estado da Fazenda, em Boa Vista-RR, 1º de abril de 2022.

(assinatura eletrônica)
MANOEL SUEIDE FREITAS
Secretário Adjunto de Estado da Fazenda

| ANEXO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1/2022/SEFAZ/DEPAR | | | |
|---|--------------------|-------------------------|------------------------|
| VALOR DE TERRENOS RURAIS PARA FINS DA APURAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO ITCD | | | |
| NUMERO DE ORDEM | MUNICÍPIOS | VALOR POR HECTARE (R\$) | |
| | RORAIMA | POSSE (R\$) | TÍTULO/ESCRITURA (R\$) |
| I | ALTO ALEGRE | 1.000,00 | 2.000,00 |
| II | AMAJARI | 700,00 | 1.500,00 |
| III | BOA VISTA | 1.000,00 | 2.000,00 |
| IV | BONFIM | 1.000,00 | 2.000,00 |
| V | CANTÁ | 700,00 | 1.500,00 |
| VI | CARACARAI | 700,00 | 1.500,00 |
| VII | CAROEBE | 700,00 | 1.500,00 |
| VIII | IRACEMA | 1.000,00 | 2.000,00 |
| IX | MUCAJAI | 1.000,00 | 1.500,00 |
| X | NORMANDIA | 1.000,00 | 2.000,00 |
| XI | PACARAÍMA | - | - |
| XII | RORAINÓPOLIS | 1.000,00 | 1.500,00 |
| XIII | SÃO JOÃO DA BALIZA | 700,00 | 1.500,00 |
| XIV | SÃO LUIZ DO ANAUA | 700,00 | 1.500,00 |
| XV | UIRAMUTÁ | - | - |



Documento assinado eletronicamente por **Manoel Sueide Freitas, Secretário Adjunto de Estado**, em 01/04/2022, às 15:28, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **4552478** e o código CRC **8C8245E0**.